



LEI Nº. 775/99

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial aos Professores e profissionais diretamente ligados à docência no ensino fundamental, definidos no artigo 2º., parágrafo 3º., da Instrução nº. 01/99 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em efetivo exercício.

Art. 2º. – O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será concedido em igual percentual, por período determinado, observado o comportamento da receita municipal, com vistas ao atendimento à Emenda Constitucional número 014/96 e ao artigo 7º. Da Lei Federal 9.424/96.

Art. 3º. – A concessão, definição de valores e períodos do Abono Salarial serão administrados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o comportamento da receita e ao atendimento do artigo 7º. da Lei Federal nº. 9424/96.

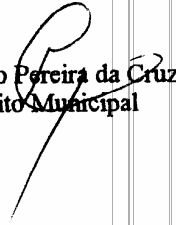
Art. 4º. – O Abono Salarial de que trata esta Lei, em hipótese alguma incorporará à remuneração dos servidores beneficiados pelo mesmo.

Art. 5º. – Para fazer face ao disposto nesta Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 20 de outubro de 1999.


Eustáquio Pereira da Cruz
Prefeito Municipal